



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 227/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à íntegra do contrato n° 41075213, assinado em 12 de julho de 2016.
2. Em resposta, o Metrô informou que o contrato poderia ser acessado presencialmente, mediante agendamento. Em recurso hierárquico, a empresa reiterou seu posicionamento. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto n° 61.175/2015.
3. O expediente em apreço não trata propriamente de negativa de informação, mas antes de controvérsia quanto à forma de acesso a contrato celebrado pela Companhia. Enquanto a empresa disponibilizou consulta presencial, autorizando a reprodução mediante reposição dos custos, o interessado insiste na disponibilização eletrônica.
4. Sempre que a informação não estiver disponível em formato digital, é possível a disponibilização do documento para consulta presencial, conforme hipótese prevista expressamente no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei Federal n° 12.527/2011. Por outro lado, caso a informação esteja armazenada digitalmente, deverá ser fornecida nesse formato, sempre que assim solicitar o interessado, como prevê o §5º do mesmo dispositivo.
5. No caso em tela, o Metrô não se pronunciou quanto à existência ou não do contrato em formato digital. No entanto, deve-se consignar que a legislação estadual vigente contém previsão específica para os contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Administração direta e indireta do Estado. Trata-se do Decreto n° 61.476, de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto n° 61.897, de 31 de março de 2016, cujo parágrafo único do artigo 2º determina que “o arquivo digital do ajuste celebrado, gravado em formato PDF, deverá, simultaneamente à solicitação de publicação do respectivo extrato, ser indexado no mesmo sistema eletrônico mantido pela Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. De acordo com essa regra, portanto, a publicação do extrato de contratos no Diário Oficial pressupõe a disponibilização de sua íntegra em formato digital. Cuida-se de medida de transparência ativa, vigente desde abril do ano corrente, que veio aprofundar a cultura da transparência no âmbito da administração pública estadual.
7. Nesse contexto, considerando que o contrato solicitado foi celebrado em julho, já na vigência da nova norma, existe obrigação jurídica de disponibilização ativa da informação em formato eletrônico, razão pela qual o ente demandado não pode se eximir do fornecimento direto da íntegra do acordo, conforme prevê o artigo 11, §5º, da Lei nº 12.527/2011.
8. Ante o exposto, **conheço do recurso** para, no mérito, **dar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §5º da Lei nº 12.527/2011, bem como no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.476/2015, alterado pelo Decreto nº 61.897/2016, devendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de agosto de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO